



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 132/2020
Projeto de Lei nº 158/2020
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA ORGÂNICA E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Por esta lei fica instituída a “Feira Orgânica e Social”, que ocorrerá semanalmente, aos domingos, no horário compreendido entre as 9:00 e as 13:00 horas, na Praça da Catedral.

§ 1º A Praça da Catedral, por fazer parte de um complexo tombado, não sofrerá nenhuma intervenção visual ou estrutural, mantendo obrigatoriamente suas características consideradas para o tombamento.

§ 2º A feira que trata o “caput” do artigo primeiro será realizada exclusivamente por pequenos produtores credenciados pela Catedral Metropolitana de Ribeirão Preto, devendo, obrigatoriamente, serem comercializados apenas produtos naturais e artesanais.

§ 3º O número de expositores deverá respeitar o limite de 12 (doze) produtores credenciados, no máximo, por domingo.

Art. 2º O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder o espaço físico para a realização da feira, e não possui qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente o evento.

Parágrafo único. A limpeza do local da feira será de responsabilidade exclusiva dos expositores e da Catedral Metropolitana de Ribeirão Preto, podendo a administração pública a seu critério e conveniência auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2020.


LINCOLN FERNANDES
Presidente